PROJETO DE LEI N º 05 /2009.

ALTERA CRITÉRIOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

Art. 1º O provimento do cargo em comissão de Consultor de Planejamento e Organização, criado pela Lei nº 5.001/95 e alterado pela Lei nº 5.945/99 dar-se-á por recrutamento limitado.

Art. 2º O provimento do cargo em comissão de Diretor de Secretaria Geral, criado pela Lei nº 6.342/2000 dar-se-á por recrutamento amplo.

Art. 3º Ficam mantidas as atribuições e qualificações dos cargos citados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de janeiro de 2009.

Duílio de Castro Faria
Presidente

Claudinei Dias da Silva
1º Secretário

Euro Andrade Lanza
2ºVice-Presidente

Milton Luiz Saraiva
1º Vice-Presidente

Reginaldo Pereira de Souza
2º Secretário

Justificativa:

A proposição que ora se apresenta pretende tão somente alterar critérios para provimento de cargos em comissão constantes da estrutura administrativa desta Casa.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Cargo em comissão de Consultor de Planejamento e Organização, passará a ser provido por recrutamento limitado, ou seja, integrará a categoria de cargos destinadas a servidores efetivos da Administração Municipal, nos termos da Constituição da República.

Em contrapartida o cargo de Diretor de Secretaria Geral poderá ser ocupado por indicação ampla, passando sua forma de provimento para recrutamento amplo.

Estas alterações visam garantir a devida adequação na estrutura de pessoal da Casa, buscando resguardar o percentual de cargos hoje destinados ao recrutamento restrito, na forma da lei.

Duílio de Castro Faria
Presidente

Claudinei Dias da Silva
1º Secretário

Euro Andrade Lanza
2ºVice-Presidente

Milton Luiz Saraiva
1º Vice-Presidente

Reginaldo Pereira de Souza
2º Secretário